

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

**Limpeza faixas de contenção ao longo das vias
municipais**

Município de Alijó

Índice

Cláusula 1.ª Designação do Procedimento	3
Cláusula 2.ª Tipo de Procedimento	3
Cláusula 3.ª Objeto de Procedimento	3
Cláusula 4.ª Requisitos do procedimento	4
Cláusula 5.ª Contrato	4
Cláusula 6.ª Duração e Valor Base	4
Cláusula 7.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Faturação e Condições de Pagamento	6
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 12.ª Força Maior	6
Cláusula 13.ª Resolução por parte do Adjudicante	8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 15.ª Foro competente	8
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação	9
Cláusula 18.ª Gestor Contrato	9
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	9

CLÁUSULA 1.ª**DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de limpeza faixas de contenção ao longo das vias municipais do Concelho de Alijó.

CLÁUSULA 2.ª**TIPO DE PROCEDIMENTO**

De acordo com a alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do CCP, na sua versão atual, a adoção do procedimento por Ajuste Direto.

CLÁUSULA 3.ª**OBJETO DE PROCEDIMENTO**

- 1 - A aquisição de serviços para limpeza faixas de contenção ao longo das vias municipais, é em regime de contrato de prestação de serviços e o valor base é de € 42.678,56 (quarenta e dois mil seiscientos e setenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Os serviços encontram-se identificados na listagem constante do anexo 1, (anexo ao caderno de encargos deste procedimento).
- 3 - Na proposta o concorrente terá de respeitar as referências, por cada serviço do presente procedimento.
- 4 - Na proposta, os concorrentes deveram apresentar os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário proposto;
 - b) Indicação do valor global da proposta;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Declaração de que mantém os preços unitários até 31 de dezembro do corrente ano;
 - e) Declaração do prazo de execução.
- 5 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.
- 6 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
- 7 - Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 4.ª**REQUISITOS DO PROCEDIMENTO**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da limpeza faixa de contenção ao longo das vias municipais, respetivamente controlo da vegetação numa faixa de 10m e ceifa numa faixa de 3m, conforme Memória Descritiva e Justificativa que se anexa a este Caderno de Encargos.
- 2 - O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de limpeza faixas de contenção ao longo das vias municipais, e vigora até 31 de julho de 2021 a contar da data de emissão da nota de encomenda.

CLÁUSULA 5.ª**CONTRATO**

- 1 - O contrato deve ser reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 6.ª**DURAÇÃO E VALOR BASE**

- 1 - A prestação de serviços terá início na data de emissão da nota de encomenda e vigorará até 31 de agosto de 2021.
- 2 - O valor base do presente procedimento é de € 42.678,56 (quarenta e dois mil seiscientos e setenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.ª**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 1 - O prestador de serviços fica obrigado a proceder à respetiva limpeza faixa de contenção ao longo das vias municipais, respetivamente ao controlo da vegetação numa faixa de 10m e ceifa numa faixa de 3m, durante o período que vigora o contrato;
- 2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
- 3 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 4 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justifique e a entidade adjudicante o solicite, reuniões de avaliação e da conformidade do serviço prestado.
- 5 - Durante o período contratual a empresa será responsável por manter as vias desobstruídas, com a faixa de rodagem acessível ao trânsito;

CLÁUSULA 8.ª**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª**PREÇO CONTRATUAL**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alijó deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10.ª**FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - A faturação será efetuada após a prestação de serviços, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.
- 2 - O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 30 dias úteis, contados da data de emissão da fatura.

CLÁUSULA 11.ª**PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 1 - No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:
 $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso;
- 2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 12.ª**FORÇA MAIOR**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª**RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 14.ª**RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 13 deste caderno de encargos.
- 2 - Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

CLÁUSULA 15.ª**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Alijó, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.ª**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atual, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- 2 – Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar o documento comprovativo de que não se encontra em situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP, na sua versão atual.

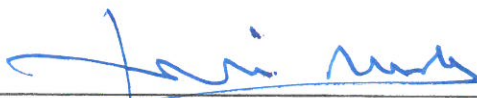
CLÁUSULA 18.ª**GESTOR CONTRATO**

Propõe-se ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atual, como gestor de contrato a Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo, Fátima Barros.

CLÁUSULA 19.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Alijó, 20 de maio de 2021



(José Rodrigues Paredes)